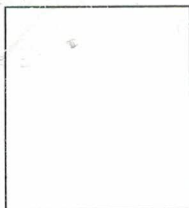




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 40	Autenticação: 12017/04/2540
Número / Ano	40 / 2017
Data / Horário	25/04/2017 - 17:03:07
Ementa	DENOMINA EDMILSON BUENO MADUREIRA, A RUA COM CERCA DE 1,1 KM DE EXTENSÃO, SEM CALÇAMENTO, QUE LIGA O BAIRRO DA TRIBO AO BAIRRO PITEIRAS.
Autor	José Saturnino Barcelos
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PRE Projeto de Resolução 037/2012
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	saploper



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

LIDO
06/3/17

Projeto de Resolução Nº 037/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do município no Art. 42, Item XXIV, DECRETA E SANCIONA a seguinte

RESOLUÇÃO:

“ Dispõe sobre dar denominação a Próprios Municipais, vias e Logradouros Públicos, e da outras providências.”

Art. 1º - Fica denominada Edmilson Bueno Madureira, a rua com cerca de 1,1km de extensão, sem calçamento, que liga o Bairro da Tribo ao Bairro da Piteras

Art. 2º - A presente Resolução entra e vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, em 06 de março de 2017

Atenciosamente.

José Saturnino Barcelos
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

3
P

Justificativa

Trata-se de nome de Logradouro Público

Sugerido por moradores, familiares e amigos que conheceram o homenageado, em reconhecimento a sua história de vida.

Edmilson Bueno Madureira, nascido em Conceição de Macabu, no dia 15 de janeiro de 1982 e faleceu em 19 de novembro de 2016, Filho de Evanil Joviana Madureira e Onorina Bueno Madureira, deixou quatro irmãs e dois irmãos, esposa, trabalhava no complexo de Cabiúnas e residia na Rua Jorge Gomes no bairro Piteiras.

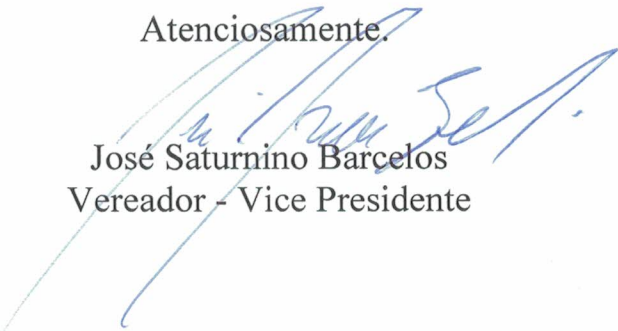
Desde jovem demonstrava grande interesse em ajudar ao próximo, realizou por várias vezes eventos a fim de arrecadar doações para pessoas necessitadas. Tinha paixão também pelo esporte (futebol), era um colaborador do Time de Futebol do bairro, sempre atraindo jovens para este lado esportivo. Atuou como presidente da Associação de Moradores do bairro e sempre que possível, ao chegar do seu emprego na cidade de Macaé, marcava presença nas Sessões da Câmara Municipal, demonstrando interesse pelas causas populares e ações do legislativo Macabuense.

Filho e neto de família tradicional e com raízes de gente honesta, humilde e trabalhadora, sendo uma das maiores famílias (a Madureira), constituída no referido bairro e município.

É com orgulho que nós, familiares e amigos (muitos), temos sempre uma ótima lembrança do Edmilson.

Pelo exemplo, encaminho a presente Resolução.

Atenciosamente.


José Saturnino Barcelos
Vereador - Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/03/17

PRESIDENTE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 037/2017

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamentos e Obras e Serviços Públicos, após examinarem o Projeto de Resolução nº 037/2017, que denomina rua Edmilson Bueno Madureira, a rua com cerca de 1,1Km de extensão, sem calçamento, que liga o bairro da Tribo ao bairro da Piteira, resolvem emitir parecer por sua aprovação, pelo Plenário desta Casa Legislativa, considerando estar de acordo com os tramites legais

Conceição de Macabu, 30 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Sandro de Oliveira Daumas

RELATOR

Pelo Parecer:

Valmir Tavares Lessa

PRESIDENTE

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Carlos Augusto de Paula Barbosa

RELATOR

Pelo Parecer:

Sandro de Oliveira Daumas

PRESIDENTE

Nathália Silveira Braga

MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

José Messias dos Santos Alves

Relator

Pelo Parecer:

Marcos André Martins Oliveira

Sandro de Oliveira Daumas



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324. Pregão Presencial n.º 050/2017. Processo n.º 1.774/2017 e 791/2017. Objeto: Aquisição de botijas de gás (base de troca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Agricultura. Dia: 03/05/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 12/04/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:560/2017;
OBJETO:Aquisição de galão de água (base de troca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
FORNECEDOR:FELIPE VIEIRA BRAGA RIBEIRO 13252408775, CNPJ nº 18.881.509/0001-56.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 1.359,00 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

Decreto n.º 050/2017

Decreta a prorrogação da data de vencimento da cota única, bem como da 1ª cota do IPTU, referente ao exercício fiscal de 2017 do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O Prefeito da cidade de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e pelo art. 24 da Lei nº 471/2001, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada para 31 de maio de 2017, a data para pagamento em cota única com 20% de desconto, do IPTU referente ao exercício fiscal de 2017;

Art. 2º - Fica prorrogada para 31 de maio de 2017 a data para pagamento da 1ª cota do IPTU, referente ao exercício fiscal de 2017;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

Resolução Legislativa nº 036/2017

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, decreta e sanciona a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Art. 1º -Passa denominar rua Agrícola José Monteiro, a rua que se inicia no final da rua Albert Barbosa em toda sua extensão.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 06 de abril de 2017
Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:521/2017;
OBJETO:Aquisição de galões de água mineral para serem utilizados na Rede Municipal de Ensino o ano letivo de 2017.
FORNECEDOR:FELIPE VIEIRA BRAGA RIBEIRO 13252408775, CNPJ nº 18.881.509/0001-56.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 37.605,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:728/2017;
OBJETO:Aquisição de galão de água (base de troca) para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS, CREAS, NAIA, SCFV e Sede da Secretaria).
FORNECEDOR:TAYRINI BUENO DE SOUZA OLIVEIRA 13770460790, CNPJ nº 23.737.898/0001-80.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR:R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:510/2017;
OBJETO:Aquisição de pães e bolos confeitados para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em eventos a serem realizados no Ano Letivo.
FORNECEDOR:FELIPE VIEIRA BRAGA RIBEIRO 13252408775, CNPJ nº 18.881.509/0001-56.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 38.895,00 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

Resolução Legislativa nº 059/2017

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, decreta e sanciona a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica denominada "Câmara Municipal Paulo Ribeiro Azevedo".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 062 de 18 de junho de 2002.

Conceição de Macabu, 06 de abril de 2017
Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

Resolução Legislativa nº 037/2017

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, decreta e sanciona a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica denominada Edilson Bueno Madureira a rua com cerca de 1,1 Km de extensão, sem calçamento, que liga o bairro da Tribo ao bairro Piteira.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 06 de abril de 2017
Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 029

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 27 de Abril de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

ERRATA - CÂMARA MUNICIPAL

Na edição de nº 26 do Diário Oficial, Resolução Legislativa nº 037/2017, onde lê-se: Art. 1º - Fica denominada Edilson Bueno Madureira a rua com cerca de 1,1 Km de extensão, sem calçamento, que liga o bairro da Tribo ao bairro Piteira.

Leia-se: Art. 1º - Fica denominada Edmilson Bueno Madureira a rua com cerca de 1,1 Km de extensão, sem calçamento, que liga o bairro da Tribo ao bairro Piteira.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente Biênio 2017-2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/ RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS PARA O BIÊNIO 2017/ 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e seu Regimento Interno, através de sua Presidente, Sra. Valéria Nogueira Tavares Pacheco, CONVOCA as Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil Organizada, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social, com sede neste município, para compor o CMAS - Biênio 2017/2019.

Art. 1º - A eleição das Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de Assistência social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conceição de Macabu/RJ, biênio 2017/2019, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 30 de maio de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único - As Entidades e Organizações de Assistência Sociais não governamentais, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu.

Dos Eleitores

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todos os representantes inscritos pelas Entidades e Organizações da sociedade civil, representantes dos usuários da assistência social, representantes dos trabalhadores da assistência social, representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de Conceição de Macabu.

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2017/2019, as Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no CMAS, bem como entidades de usuários e de trabalhadores da área de Assistência Social do município de Conceição de Macabu, que poderão ser eleitas titulares e suplentes distribuídos na seguinte classificação:

I - um representante de entidade de Usuários dos serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

II - Três representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

III - um representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

Parágrafo Único: Todos os titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 4º - Conforme previsto na lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

A) Organização de usuários, aquelas que em âmbito municipal congregam, representa e defende os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;

B) Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários;

C) Profissional da área de assistência social, aquele representante que atua na área de Assistência Social de forma organizada;

D) Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

Dos documentos para inscrição de entidades candidatas

Art. 5º - Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: Estatuto Social da Entidade.

Art. 6º - Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidata e apresentação do seu representante a vaga para compor o CMAS para o biênio 2017/2019.

Art. 7º - Os documentos deverão ser entregues até o dia 15 de maio de 2017, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - O modelo de requerimento acima citado estará disponível na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social Da Análise Entidades Candidatas e Dos Recursos

Art. 9º - Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades da eleição será realizada a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

Da realização do processo de Eleição

Art. 10 - A Eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral de forma paritária, composta por 04 (quatro) membros designados em reunião deste Conselho, conforme Ata nº 100 de 04 de abril de 2017.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMAS, dar ciência e tornar público os termos deste Edital de Convocação do Processo.

Art. 11 - A mesa receptora formada para a Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

a. Registrar a ata da abertura ao término do processo eleitoral, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

b. Registrar o nome dos indicados, de forma legível, na lista de presença;

c. Colher as assinaturas dos indicados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 12 - O processo de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão da Eleição o procedimento de escolha das Entidades Não Governamentais que comporão o CMAS para o biênio 2017/2019.

Art. 13 - Cada Entidade candidata terá 03 (três) minutos para apresentar sua Entidade, bem como seu representante e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Parágrafo único - A ordem da apresentação das entidades será por meio da classificação, conforme estabelecido no art. 3º deste Edital, desde que a mesma esteja presente nesta convocação;

Art. 14 - A Comissão do Fórum apresentará aos presentes o nome das entidades e seus representantes que irão compor o CMAS no biênio 2017/2019 definidas pela plenária, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes, bem como será apresentada os representantes do órgão governamental.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 15 - Após a apresentação dos membros de cada entidade, dar-se-á a eleição para a mesa diretora do CMAS, sendo publicado o resultado final no diário oficial.

Das Disposições Finais

Art. 16 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público